

# Câmara Municipal de Cordeiros

Resolução



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros  
CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia  
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

### RESOLUÇÃO Nº 288, DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

**“Dispõe sobre o Regimento Interno  
Câmara Municipal de Cordeiros”.**

A Câmara Municipal de Cordeiros, estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, II, da Lei Orgânica do Município, resolve adotar o seguinte:

## REGIMENTO INTERNO

### Título I Da Câmara

#### Capítulo I Disposições preliminares

**Art. 1º-** A Câmara Municipal reunir-se à anualmente, independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

**Parágrafo Único-** As Sessões da Câmara de Vereadores ocorrerão no recinto de suas instalações, ressalvados os casos de necessidade imperiosa, ou através de deliberação do Plenário sobre a mudança, mesmo que provisória, de sua sede.

#### Capítulo II Das Sessões Preparatórias

**Art. 2º-** No primeiro ano de cada Legislatura, no dia primeiro de janeiro, as 10(dez) horas, em Sessão Preparatória e de Instalação, independentemente de número, os Vereadores reunir-se-ão para posse, Eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º- Assumirá a direção dos Trabalhos o Vereador mais idoso, o qual convidará um dos Vereadores para funcionar como Secretário, cabendo a este recolher as cópias autenticadas dos diplomas.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

1

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§ 2º- Encerrada a fase prevista no parágrafo anterior, o Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso com teor:

**“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.”**

§ 3º- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**“ Assim prometo. ”**

§ 4º- O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 5º- No ato da “posse” os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Atas divulgadas para conhecimento público.

**Art. 3º-** Após empossados todos os Vereadores, o Presidente dará Posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos no mesmo pleito, fazendo ambos o juramento previsto no §2º artigo anterior

**Parágrafo Único** - Ato contínuo: encerrados os pronunciamentos dos empossados, o Presidente comunicará aos presentes os atos para a eleição da Mesa.

### Capítulo III Da Eleição da Mesa

**Art. 4º** - A Eleição da Mesa dar-se-á na mesma Sessão prevista no **Art. 2º**, em um só ato de votação em escrutínio secreto, com as cédulas respectivas, para os cargos existentes, impressas ou datilografadas.

§1º- A Votação dar-se-á mediante a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário, com a colocação das cédulas em urna, disposta junto ao Secretário. Encobertos os votos de cada, com uma sobrecarta rubricada pelo Presidente, que também rubricará as cédulas.

§2º- Ao termino da votação, o Presidente determinará a abertura da urna, conferindo-se a identidade do número de votos existentes na urna, com os votos efetivados.

§3º- Serão anulados os votos contidos em uma única sobrecarta, dirigidos à uma única pessoa.

§4º - Serão anulados, também, os votos, quando não se puder identificar a intenção do votante, ou ainda, quando se tornarem identificados com relação ao votante.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**§5º** - Serão considerados eleitos, os vereadores que obtiverem, maioria dos votos para os cargos disputados e, havendo empate, renovar-se-á a votação, sendo que, à persistência do empate, na segunda votação, culminará com eleição do Vereador mais velho, entre os mais votados para o cargo disputado.

**Art. 5º** - À vista dos resultados, o Presidente da sessão, proclamará os eleitos, dar-se-lhes-á a posse e passará a direção dos trabalhos ao Presidente empossado, que com o primeiro Secretário, ocupará a Mesa.

**Art. 6º** - Encerrados os trabalhos de eleição e posse da Mesa, o Presidente abrirá a palavra para as representações partidárias, tratando estas somente de assuntos referentes ao evento.

**Art. 7º** - Com o fim da palavra do último orador, o Presidente anunciará, solenemente, o início dos trabalhos Legislativos, dando, em seguida, por encerrada a sessão.

**Art. 8º** - Na primeira sessão do segundo período da Legislatura, à hora prevista neste regimento, realizar-se-á a Eleição da Mesa, obedecidas as regras deste Capítulo.

**Art.9º** - O Mandato da Mesa será de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

### Título II Os Vereadores

#### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 10** - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na sua circunscrição do Município.

**Art. 11** - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do Exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

**Art. 12** - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao exercício de seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares, previstas neste Regimento, estando sujeito à censura, suspensão do exercício do mandato, ou perda do Mandato.

**§ 1º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, ou Percepção de vantagens indevidas, bem como o descumprimento dos seguintes deveres:

I- Agir com boa fé;

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- II- Respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- III- Não fraudar as votações em plenário;
- IV- Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;
- V- Distribuir, criteriosamente, os auxílios e benefícios destinados a Instituições de pessoas carentes, sem utilizá-los em proveito próprio;
- VI- Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
- VII- Exercer a atividade com zelo e probidade;
- VIII- Combater o nepotismo;
- IX- Coibir a falsidade de documentos;
- X- Defender com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;
- XI- Recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;
- XII- Não portar armas no recinto da Câmara de Vereadores;
- XIII- Não comparecer as sessões em estado de embriaguez;
- XIV- Não usar, nos discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a Membros do Poder Legislativo ou as Autoridades constituídas dos demais Poderes do Município, estado ou República.

§2º- A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I- Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento;
- II- Praticar atos, que afrijam as regras de boa conduta, nas dependências da Casa;
- III- Perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou das comissões.

§3º- A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

- I- Usar, em discurso ou proposições, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- Praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão e respectivas Presidências, bem como os demais Poderes do Município, Estado ou República, nas dependências da Câmara.

§4º- A suspensão será imposta pela Mesa Diretora, não podendo exceder a 2(duas) Sessões Ordinárias, ficando, o Vereador suspenso, sem direito à respectiva remuneração da parte variável, se:

- I- Reincidir nas hipóteses previstas nos **parágrafos 2º e 3º** deste artigo;
- II- Revelar debates e deliberações que a Câmara ou as comissões hajam resolvido que devam ficar secretos.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Capítulo II

#### Da Perda e da Suspensão do Exercício do Mandato

**Art. 13-** Os Vereadores não poderão:

**I-** Desde a Expedição do Diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas Públicas, Sociedades de economia mista, Fundação, ou empresas concessionárias de serviços Públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea anterior;

**II-** Desde a posse:

- a) - Ser Proprietário, controlador ou diretor de Empresas que gozem de favor, decorrente de contrato de cláusulas não uniformes, celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função, que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior, salvo o caso de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada, qualquer das entidades mencionadas na alínea “a”, do inciso anterior;
- d) Ser titular de mais de um mandato eletivo.

**Art. 14-** Perderá o mandato que:

- I-** Infringir qualquer uma das imposições do artigo anterior;
- II-** Cometer abuso de suas prerrogativas;
- III-** Faltar com decoro parlamentar;
- IV-** Faltar a um terço das Sessões Ordinárias em cada Sessão Legislativa, ressalvado o caso de licença ou missão oficial, autorizada na forma deste Regimento;
- V-** Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
- VI-** Que deixar residir no Município;
- VII-** Tiver seus direitos Políticos suspensos ou perdidos, nos termos da Constituição Federal;
- VIII-** Quando o decreta a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- IX-** Que sofre condenação criminal, em sentença transitada e julgada.

**Art. 15 -** Nos casos previstos nos incisos **I, III, VI e VII**, do artigo anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e por votos de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer eleitor, vereador, Mesa ou Partido Político com representação na Câmara, por meio de representação documentada, com exposição de fatos e a indicação de provas, sendo assegurada ampla defesa e o contraditório. A representação será encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores, e, serão observadas, sob pena de nulidade as seguintes normas:

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- I- Recebida a representação, o Presidente d Câmara, encaminhará à Comissão de Justiça e redação, que dentro de 10(dez) dias emitirá parecer, concluindo pela admissão ou arquivamento da mesma;
- a) O parecer da Comissão de Justiça e Redação uma vez lido no Expediente, será nos casos **II, IV, III e IX** do **art. 14** desta Resolução, encaminhando à Mesa para decisão, e, nos casos dos incisos **I, III, VI e VII**, incluindo na Ordem do Dia em discussão única;
- b) Por meio de Projeto de Resolução proposto pela Comissão de Justiça e redação, se for favorável a admissão da representação, conforme o caso, submetido à aprovação do Plenário, poderá, o acusado, ser afastado do exercício do cargo, durante instrução do processo, sem prejuízo de remuneração;
- II- Aceita a representação pela Mesa do Plenário, conforme a competência, o Presidente da Câmara, indicará, por meio de Ato, a Comissão processante, composta por 03(três) membros, referendados pelo Plenário, respeitando a proporcionalidade partidária, para promover o processo, que se reunirá, dentro de 24 horas da publicação do ato de Constituição da Mesma, para eleger, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- III- Recebida e processada a representação, será fornecida cópia da inicial e de todos os documentos, ao acusado, que terá o prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis por mais 10(dez) dias, a seu requerimento, para apresentar à Comissão processante, defesa escrita, indicando as provas que pretender produzir e arrolar, será notificado por edital, publicado duas vezes, em órgão de Imprensa Oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação;
- IV- No prazo da defesa poderá, o denunciado, requerer as provas que julgar necessárias, indeferindo, o relator, as impertinentes, cabendo recurso à Comissão Processante em 03(três) dias;
- V- Apresentado ou não a defesa, a Comissão procederá as diligências e audiências, nas quais o denunciado, bem como seu procurador, terão livre acesso, podendo inclusive formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- VI- Finda a instrução, o relator abrirá vistas do processo ao denunciado, para que, no prazo, de 10(dez) dias, se manifeste em razões finais;
- VII- Em seguida, dentro de, no máximo 10(dez) dias, o relator emitirá parecer, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo, e apresentará à Comissão Processante, que dentro de 5(cinco) dias, as conclusões à Mesa, ou Plenário, na forma de Projeto de Resolução, conforme o caso, segundo a natureza do processo;
- VIII- Recebidas as conclusões, o Presidente da Câmara, segundo a natureza do processo, encaminhará à Mesa ou plenário que decidirá sobre a perda do mandato, em sessão secreta e por maioria de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- a) Na sessão de julgamento, e for o caso, o processo será lido integralmente em Plenário e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10(dez) minutos cada um e, no final o denunciado, ou seu procurador, terá o máximo de 1(uma) hora, para produzir defesa oral,
- b) Concluída a defesa oral, proceder-se-á a votação do Projeto de Resolução, e se aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado. Se o resultado for condenatório, será comunicado à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos que se fizerem necessários.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 16-** Nos casos dos incisos **II, IV, e IX**, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer eleitor, vereador, ou de Partido Político com representação na Câmara de Vereadores, sendo assegurada ampla defesa, obedecendo as normas descritas no **Art. 15** deste Regimento.

### Capítulo III Do Vereador Servidor Público

**Art. 17-** O Exercício da Vereança por Servidor Público se dará de acordo com as determinações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica o Município.

**Parágrafo Único-** O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função Pública Municipal é inamovível, durante o tempo de duração do seu mandato, não recebendo promoção, nem podendo ser afastado do cargo.

**Art.18-** O vereador Ingresso no Serviço Público através de concurso Público, terá sua nomeação assegurada, dispensando fiança para os atos de posse.

### Capítulo IV Das Licenças

**Art. 19-** O Vereador poderá licenciar-se para:

- I-** Tratar de Problemas de saúde, desde que sua condição psicossomática não lhe permita o desempenho do cargo, atestada tal situação por médico credenciado, junto aos Poderes Públicos Municipais, por período de 120(Cento e vinte) dias renováveis por igual período, através de novos atestados médicos;
- II-** Para tratar de interesse particular por prazo de 120(cento e vinte) dias;

**§1º-** Para fins de Remuneração considerar-se-á, como no Exercício estivesse, o Vereador licenciado, conforme inciso I deste artigo.

**§2º-** O Vereador Investido em cargo de Administração Pública Municipal poderá optar pela Remuneração, sendo-lhe obrigado a licenciar-se do mandato, enquanto existir vínculo com o Executivo.

**§3º-** O afastamento para desempenho de funções temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador Jus à Remuneração, estabelecida conforme disposição legal.

**§4º-** O Suplente será convocado pelo Presidente da Câmara, no caso de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo, ou de licença por tempo superior a 120(cento e vinte) dias.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§5º- Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, forma-se Eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

### Capítulo V Das Vagas

**Art. 20-** As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I- Pelo aumento da população, nos termos da Constituição Federal e Estadual;
- II- Pela Extinção ou perda do mandato, conforme as determinações do **Art. 14** deste Regimento;
- III- Pela morte de qualquer Vereador;
- IV- Pela renúncia;
- V- Pela licença.

**Art. 21-** O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder as Eleições, conforme disposições da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§1º- Caberá ao Presidente, de Ofício, propor a Plenário o número de Vereadores a serem eleitos na Legislatura subsequente.

§2º- Servirá de orientação para o cálculo de vaga na Câmara, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, com referência ao número de habitantes no Município.

§3º- A matéria de que trata este artigo será tratada em regime de urgência, sobrestando quaisquer outras proposições.

§4º- Decidido o número de Vereadores, caberá ao Presidente, juntamente com o Secretário, propor Decreto Legislativo, que será enviado, de imediato, ao Juízo Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art.22-** Com a declaração de perda ou extinção do mandato, o Presidente declarará vago o cargo, convocando suplente, para que, no prazo de 15 dias, tome posse em sessão Plenária, devendo fazer o Juramento previsto no Art.2º,

§1º- O prazo previsto no “caput” deste artigo não correrá nos recessos parlamentares.

§2º- No caso de morte, dar-se-á, para o preenchimento da vaga, o mesmo procedimento previsto neste Artigo.

§3º- Enquanto a vaga, que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**Art. 23-** A renúncia do Vereador dar-se-á por escrito, como firma reconhecida, em Ofício dirigido à Presidência da Câmara e deverá ser reconhecida na Primeira Sessão Ordinária a



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

ocorrer após o envio de pedido de renúncia, no pequeno expediente, onde será lido pelo Secretário.

**Parágrafo Único:** Extinto o mandato, caberá ao Presidente da Câmara efetivar os procedimentos previstos no artigo anterior.

**Art. 24-** Com o deferimento do pedido de licença, observando o que dispõe o Art. 19 deste Regimento, abrir-se-á a vaga pelo período em que estiver afastado o Vereador licenciado.

**Parágrafo Único:** Compete ao Presidente, imediatamente após, a concessão da licença, convocar o Suplente imediato, em prazo não superior à 48(quarenta e oito) horas, para ocupar o lugar vago, na forma do **Art. 22**.

### Título III Dos Órgãos da Câmara

#### Capítulo I Da Mesa

**Art. 25-** A Mesa da Câmara compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, do Primeiro e do Primeiro e do Segundo Secretários.

**Parágrafo Único-** A Mesa será eleita na forma prevista no **Art. 4º** deste Regimento.

**Art. 25-** Nas faltas, ou nos impedimentos dos Membros da Mesa, utilizar-se-á a seguinte fórmula para substituição das vagas:

- I- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II- O Vice-Presidente será substituído pelo primeiro Secretário;
- III- O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
- IV- Ausentes Presidente e Vice-Presidentes, os Secretários os substituirão;
- V- Ausentes ambos os Secretários, o Presidente convidará a qualquer Vereador para assumir “*ad hoc*” os trabalhos da Mesa;
- VI- Ausentes todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

**Art. 27-** Será os dois anos o mandato dos Membros da Mesa, proibida a reeleição, sendo que seus mandatos se encerram, ainda com:

- I- A posse da nova Mesa;
- II- O término do mandato parlamentar;
- III- A renúncia ao cargo, apresentada por escrito;
- IV- A destituição;
- V- A perda ou suspensão dos direitos políticos, conforme a previsão do **Art. 14**, inciso VII.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Parágrafo Único** - vagando-se qualquer cargo da Mesa, antes dos períodos de reeleição, proceder-se-á a eleição na primeira Sessão subsequente ao conhecimento do fato pelo Plenário, para preenchimento do cargo, sendo que o eleito completará o mandato que assumir.

**Art. 28** - Qualquer Membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo o procedimento adotado no que couber, aquele previsto no **Art. 16**.

**Art. 29** - Compete à Mesa:

- I-** Propor Projetos de Leis que criem ou extingam cargos da Câmara, bem como lhes fixam os respectivos vencimentos;
- II-** Elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;
- III-** Emitir Parecer de todas as Proposições que tratem de matéria administrativa da Câmara;
- IV-** Declarar de ofício a perda do mandato de Vereadores nos casos descritos nos incisos **I, II, VIII e XI** do **Art. 14** deste Regimento.

### Capítulo II Do Presidente

**Art. 30** - O Presidente é o representante da Câmara externas, cabendo-lhe, também, as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

**Art. 31** – Compete ao Presidente:

- I-** Representar a Câmara em Juízo e fora dela;
- II-** Agir, em nome da Câmara, nos contatos com o Prefeito, com o Poder Executivo municipal e demais autoridades;
- III-** Agir, em nome da Câmara socialmente, ou delegar poderes especiais às Comissões de Representação, para que façam;
- IV-** Convidar autoridades e visitantes ilustres, para assistirem os trabalhos;
- V-** Determinar o lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisiva;
- VI-** Dirigir os trabalhos legislativos, presidindo, abrindo, encerrando, suspendendo Sessões, observando sempre e fazendo observar as Leis Estaduais e Federais, as Resoluções e Leis Municipais, e as determinações do presente Regimento;
- VII-** Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII-** Manter a Ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;
- IX-** Determinar aos Secretários as leituras das Atas e outras comunicações, que julgue necessárias;
- X-** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como consentir em divulgação de incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- XI-** Declarar findo o tempo destinado ao Expediente, a Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

10

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- XII-** Estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- XIII-** Determinar a verificação da presença dos Membros da Câmara;
- XIV-** Fazer anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- XV-** Votar, decisivamente, nos casos de empate, ordinariamente, nas votações secretas;
- XVI-** Nomear os Membros das Comissões Especiais, criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes os Substitutos;
- XVII-** Preencher vagas nas Comissões, nos casos de substituição previstos no **Art.20**;
- XVIII-** Dar o destino conveniente ao Expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas e determinando o arquivamento, quando for o caso;
- XIX-** Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação e convocação dele de seus Secretários e ocupantes de cargos públicos Municipais, para comparecimento à Câmara;
- XX-** Zelar pelos prazos concedidos às Comissões ou ao Prefeito;
- XXI-** Assinar:
  - a)** A alta das Sessões, as Portarias e o Expediente da Câmara;
  - b)** A correspondência oficial da Câmara;
  - c)** Conjuntamente com Tesoureiro, primeiro Secretário, os cheques e as Ordens de Pagamentos;
- XXII-** Fazer organizar a Ordem do dia da Sessão subsequente;
- XXIII-** Fazer executar as deliberações do Plenário;
- XXIV-** Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis não sancionadas, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou que tiverem o veto recusado pelo Plenário;
- XXV-** Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores Retardatários e Suplentes, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, dando posse aos novos membros;
- XXVI-** Declarar extintos os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei e por este Regimento;
- XXVII-** Solicitar a intervenção do Município, em nome da Câmara Municipal, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
- XXVIII-** Representar, junto aos poderes competentes, precipuamente ao Ministério Público, contra servidor da Câmara, omissão ou remissão na prestação de dinheiro ou bem público;
- XXIX-** Declarar a destituição de Vereador, Membro da Comissão, nos casos do **Art. 16**;
- XXX-** Manter a ordem dos trabalhos da Câmara, advertindo os oradores, que infringiram o Regimento, casando-lhes a palavra e encerrando a Sessão, nos casos em que for necessário;
- XXXI-** Supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXXII-** Publicar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.
- XXXIII-** Autorizar as despesas da Câmara;
- XXXIV-** Autorizar, ao Poder Executivo, o pagamento das despesas realizadas pela Câmara, de sua própria verba, quando forem as mesmas processadas pela Prefeitura Municipal;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- XXXV-** Requisitar os recursos destinados às despesas as Câmara Municipal, quando do não cumprimento do Art. 178 da Lei Orgânica do Município;
- XXXVI-** Apresentar, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas, nos termos da Legislação em vigor;
- XXXVII-** Entregar ao Plenário, até o dia 31 de janeiro, as Contas da Câmara do ano interior, para apreciação pública, remetendo-a junto com as Contas da Prefeitura, ao Tribunal de Contas dos Municípios a 1º de abril, junto com as denúncias, eventualmente;
- XXXVIII-** Apresentar, ao final de seu mandato, relatório das atividades da Câmara, no período respectivo;
- XXXIX-** Nomear, promover, remover, admitir, suspender e exonerar servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadorias, gratificações vantagens, na forma da Legislação em vigor;
- XL-** Dar audiências públicas na Câmara, em datas e horas pré-fixadas;
- XLI-** Zelar pelo prestígio da Câmara, pelos seus direitos, bem como pelas garantias e direitos de seus Vereadores;
- XLII-** Expedir documentos de identificação aos Vereadores, no início da Legislatura;
- XLIII-** Resolver as questões de Ordem, que forem suscitadas, com recursos para o plenário.

**Art. 32 -** O Presidente da Câmara, ou seu substituto, de sua cadeira, não poderá apresentar, nem discutir, requerer, ou encaminhar nenhum expediente referente a projeto, indicações, emendas, ou propostas de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O Presidente só poderá votar nos seguintes casos:

- I-** Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o “quórum” de matéria absoluta, ou de 2/3 (dois terços), sendo que seu voto modifique o resultado;
- II-** Quando houver empate, em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III-** Nos escrutínios secretos.

**Art. 33 -** Quando o Presidente, no Exercício do Cargo, com a palavra, não será permitido a nenhum Vereador interrompê-lo ou apartê-lo.

**Parágrafo Único -** Aberta a Sessão pelo Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, dará este lugar ao Presidente, assim que se der sua chegada.

**Art. 34 -** É atribuição do Presidente substituir o Prefeito, nos casos e condições previstos na Lei orgânica do Município.

### Capítulo III Da Secretaria

**Art. 35 -** Compete ao primeiro Secretário:

- I-** Verificar a presença dos Vereadores, mediante chamada nominal, depois de assinarem no livro de presença;
- II-** Redigir as Atas das sessões;
- III-** Proceder as anotações das ocorrências nas Sessões, para a confecção da Ata.
- IV-** Organizar e fazer publicar a pauta das Sessões;
- V-** Fazer protocolar o Expediente da Câmara, encaminhando para o Presidente;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- VI- Encaminhar, às respectivas Comissões, de acordo com o despacho do Presidente, ou deliberação do Plenário, as mensagens do Executivo, dirigidas à Câmara;
- VII- Fazer inscrições dos oradores, em livro próprio, conforme o registro de chegada;
- VIII- Manter à disposição do público, cópias dos Projetos a serem discutidos, bem como as Contas Municipais;
- IX- Assinar:
  - a) Com o Presidente, as Atas da Mesa, resoluções da Câmara e as Carteiras de Identidade dos Vereadores;
  - b) As Atas, juntamente com o Presidente das Sessões;
  - c) Conjuntamente com o Presidente, cheques Ordens de Pagamentos;
- X- Informar, em cada início de Sessão Legislativa anual, o número de Eleitores existentes no Município, bem como do percentual exigido e sua representação numérica para ingresso de proposições de iniciativa popular;
- XI- Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
- XII- Superintender e inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara.

**Art. 36-** Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Proceder a leitura do material do Expediente;
- III- Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- IV- Auxiliar em todos os trabalhos administrativos da Secretaria da Câmara.

### Capítulo IV Do Plenário

**Art. 37-** O Plenário é o órgão deliberativo máximo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local apropriado, forma legal e número para deliberar.

### Capítulo V Das Comissões

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 38** – As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitórios, a proceder estudos, emitir Parecer especializado, a realizar investigações.

§ 1º - As Comissões são de dois tipos:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias, extinguindo-se ao término da Legislatura, ou quando preenchidas as finalidades para que foram constituídas;

§ 2º - Na composição das comissões, que permanentes, ou temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares, que participam da Câmara;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§ 3º - Não se criarão Comissões Especiais, com objetivos que possam ser afiançados por Comissões Permanente.

**Art. 39** – Os membros das Comissões serão eleitos até 15 (quinze) dias após o início dos trabalhos legislativos, em Sessão única.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá participar de duas Comissões permanentes, salvo para cálculo, a participação na Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - Cada comissão possuirá, no mínimo três membros, funcionando, cada um com as seguintes atribuições:

I- Presidente;

II- Relator

III- Secretário.

§ 3º- O Presidente, escolhido entre os membros de cada Comissão, tem atribuições semelhantes às do Presidente da Câmara, observada a proporção de relação, entre aqueles e a Câmara.

§ 4º- O Relator, também escolhido pelos membros de cada Comissão, tem função de examinador técnico, cabendo-lhe Emissão de pareceres decisivos.

§ 5º- Todos os membros terão direito a voto e o Parecer será considerado aprovado quando, mesmo que a maioria não concorde a íntegra, acatem a decisão do Parecer.

§ 6º- O Presidente poderá, caso não haja pronunciamento do relator, nos Prazos previstos neste Regimento, indicar outro membro da Comissão para exarar Parecer, ou ainda, tomar para si a própria função.

**Art. 40** – Todas as proposições, ressalvadas aquelas que deverão receber apenas Parecer da Mesa, decisão exclusiva do Plenário, serão encaminhadas às Comissões juntamente com suas respectivas Emendas.

§ 1º- Recebida na Comissão, caberá ao Presidente desta, encaminhar a proposição ao relator, para que, em prazo de 5 (cinco) dias, emita parecer a respeito da proposta, com indicação objetiva pela sua aprovação, ou não.

§ 2º- Emitido o parecer, a Comissão se reunirá, para votá-lo, decidindo, por maioria, as conclusões levantadas, nos termos do **Art. 39, §5º**.

§ 3º- Aprovado ou rejeitado, será p parecer, com as respectivas proposições, devolvido à Mesa, para o encaminhamento definitivo.

§ 4º- A proposição em pauta receberá emendas dirigidas às Comissões, através da Secretaria da Mesa.

§ 5º- O Parecer deverá fazer menção a todas as emendas apresentadas à proposição, emitindo o conceito objetivo sobre a sua integração, ou não, no texto da proposta.

### Seção II

#### Das Comissões Permanentes

**Art. 41-** Funcionário na Câmara Municipal, as seguintes Comissões Permanentes:

I- Finanças, Orçamentos e Contas, com atribuições de opinar sobre as seguintes matérias:

a) Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anula e respectivos adicionais;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- b) Programas setoriais, bem como o desenvolvimento do Orçamento e fiscalização;
- c) As Emendas aos Projetos de Orçamento, diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- d) Empréstimo público, tomadas de contas e prestação de contas do executivo;
- e) Remuneração de agentes políticos e majoração de vencimentos;
- f) Todas as matérias que possam gerar aumento de receita ou despesa para o Município;

**II-** Comissão de Justiça e Redação, opinando sobre a constitucionalidade e a legalidade de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara e as que tenham outros destinos determinados por este Regimento;

**III-** Comissão de Saúde, educação, Obras e serviços públicos, com as seguintes atribuições;

- a) Projetos urbanísticos;
- b) Projetos de qualquer tipo, que incluam atribuições de despesas para a construção de qualquer próprio;
- c) Projetos que criem Serviços Municipais.

**Parágrafo Único** – Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem, ainda, os órgãos e Programas Governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamentos e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de competência da Comissão referida no inciso I.

### Seção III

#### Das Comissões Temporárias

**Art. 42** – As Comissões Temporárias, cujo de membros será definido no ato de sua criação, compreendem:

- I-** As Comissões Especiais, que serão constituídas para fins relevantes, com o tempo de duração pré-determinado, por proposta da Mesa, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, ou nos seguintes casos:
  - a) Elaboração de Projeto de Lei Completar, de Código ou emissão de pareceres sobre matérias;
  - b) Organização de projetos de Reforma na Lei Orgânica;
  - c) Processos relativos à perda de mandato de Vereador;
- II-** Comissões de Representação, que atuarão em nome da Câmara, em seus atos externos e serão constituídos por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, neste caso, aprovado pelo Plenário;
- III-** Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas para apuração de fatos determinados e por prazo certo, com poderes inerentes aos seus objetivos, sendo que suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil e criminal dos que forem consideradas infratores;
  - a) A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de proposta subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovada pelo Plenário;
  - b) No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão, determinar as diligências, ouvir indicados, inquerir testemunhas, requisitar de repartições públicas e órgãos da administração, informações e documentos;



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- c) Indicados e testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições da Legislação pertinente, sendo que, em caso justificado, será solicitado ao Juiz Criminal da Comarca o acompanhamento das medidas previstas;
- d) A Comissão especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, podendo, todavia, se deslocar para qualquer localidade do Município, com o objetivo de melhor inquirir, sendo necessário, para o deslocamento, deliberação da maioria da Comissão.

### Título IV

### Das Sessões

### Capítulo I

### Das Sessões Públicas

### Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 43** – As sessões são:

- I- Preparatórias, quando procedem a instalação de cada Legislatura, ou inauguração dos trabalhos ordinários em cada sessão Legislativa;
- II- Ordinárias, as realizadas no horário regimental, para o exercício das atividades específicas do Poder legislativo e para o trato das Proposições que lhes são submetidas;
- III- Extraordinárias, com o mesmo objetivo das Ordinárias, realizadas, contudo, fora do horário e dos dias regimentalmente reservados a estas;
- IV- Especiais, compreendendo aquelas destinadas às comemorações ou homenagens, à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, à recepção de autoridades, ou demais eventos de relevante importância, com a participação de pessoas alheias à Câmara;
- V- Solenes, para instalação e encerramento de cada período Legislativo, ordinária ou extraordinária e por designação do Presidente, ou por deliberação da Câmara, quando as circunstâncias assim exigirem;
- VI- Secretas, destinadas ao trato de matérias que, no entender da Câmara, não devem ser de conhecimento público.

**Parágrafo Único** – As Sessões Ordinárias e extraordinárias funcionarão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 44** – As Sessões Ordinárias terão duração de 2(duas) horas, acontecendo sempre às sextas-feiras das 14:00 às 16:00 horas.

**Parágrafo Único:** Qualquer Vereador poderá, antes do término da Sessão, requerer a sua prorrogação, cabendo-lhe emitir requerimento à Presidência, informando sobre os motivos da Prorrogação, que deverá ser aprovado pelo Plenário, com votação única, sem discussão, ou encaminhamento.

**Art. 44** – Alterado, com atual redação: As Sessões Ordinárias terão durações de 2 (duas) horas, acontecendo sempre às quartas-feiras, das 10:00 às 12:00 horas.

**Parágrafo Único:** Resolução nº- 206/99

**Art. 45** – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compreendem as seguintes partes:

- I- Pequeno Expediente;
- II- Grande expediente;
- III- Ordem do dia;

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§ 1º - A Inscrição de Vereador, para pronunciamento, em qualquer das partes da Sessão, far-se-á em livro próprio, junto a Secretária e prevalecerá, enquanto o inscrito não for chamado, ou desistir.

§ 2º - Quando o orador inscrito não responder à chamada, perderá a vez.

**Art. 46** – As Sessões Extraordinárias poderá ser convocada, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município:

I- Pelo Presidente da Câmara;

II- A requerimento da maioria dos Vereadores;

III- Pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – No transcorrer da Sessão Extraordinária somente será discutida e votada a matéria constante da Ordem do dia.

### Seção II Da Suspensão das Sessões

**Art. 47** – A Sessão Poderá:

I- Ser suspensa;

a) - Por Conveniência da Ordem;

b) – Para Comemorações, ou para recepções de personalidades ilustres;

II- Ser encerrada, antes de findo o tempo Regimental, ou aquele a ela destinado:

a) – Em caso de tumultuo grave;

b) Quando presentes menos de 1/3 (um Terço) dos seus Membros;

c) Por falta de “quórum”, para votação de proposições, caso não haja outra a ser discutida.

### Sessão III Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 48** – Salvo a presença de convidados, para as Sessões Especiais e Solenes, somente serão admitidos em Plenário os funcionários da Câmara, no desempenho de sua função.

§ 1º - O Presidente reservará local apropriado para os representantes da imprensa credenciados.

§ 2º - Nas Sessões Públicas, qualquer pessoa terá acesso às galerias, desde que convenientemente trajada, não perturbe a Ordem e nem se manifeste sobre os trabalhos.

§ 3º - O Presidente fará retirar da sede da Câmara, que infringir o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 49** – Ao Vereador não se admite falar sem que lhe tenha sido permitido, sob pena de advertência, ou cassação da palavra, em caso de insistência.

**Parágrafo Único** – Se o Presidente retirar a palavra de um orador, será desligada a reprodução sonora, deixando, ainda, aquela parte do pronunciamento de fazer parte da Sessão.

**Art. 50** – Os Vereadores, salvo para apartear, falarão de pé. Somente por motivo justificado, poderão obter permissão, para que se pronunciarem sentados.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Parágrafo Único** - O Presidente advertirá ao orador, quando faltarem 3 (três) minutos para o término de seu pronunciamento.

### Capítulo II

#### Do Andamento da Sessão

##### Seção I

##### Do Pequeno Expediente

**Art. 51** – Verificada a presença de 1/3 (um terço), pelo menos, dos Vereadores, o Presidente dará início aos trabalhos, com as seguintes palavras:

“ Invocada a Proteção de Deus, declaro aberta a Sessão”.

**Parágrafo Único** – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora Regimental, não havendo “ *Quórum*”, o Presidente declarará a impossibilidade da instalação da Sessão, declarando prejudicada a sua realização.

**Art. 52** – Com a abertura dos trabalhos, inicia-se o Pequeno Expediente, que terá a duração de 20 (vinte) minutos, tratando-se das matérias a ele pertinentes, na seguinte ordem:

- I-** Leitura da Ata da Sessão anterior, com sua aprovação pelo Plenário;
- II-** Resumo das correspondências e documentos dirigidos a Câmara;
- III-** Informação circunstanciada sobre a existência de emendas.

**Parágrafo Único** – Esgotada a parte do Pequeno Expediente, na forma discriminada acima, a tempo restante será destinado ao pronunciamento dos Membros da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, segundo a ordem de inscrição diária, para essa parte da Sessão, que prevalecerá para as Sessões seguintes, enquanto não esgotada a relação.

##### Seção II

##### Do Grande Expediente

**Art. 53** – Esgotado o objetivo de Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, passar-se á ao Grande Expediente, destinado a oradores inscritos e às lideranças, que poderão usar da palavra, ou fazer indicação de Vereadores de suas bancadas.

§ 1º - O Vereador inscrito usará do tempo por 15 (quinze) minutos, dividindo-se o período restante igualmente pelas lideranças, que revezarão, na ordem de precedência.

§ 2º - O Expediente, como um todo, terá duração, improrrogável, de 1 (uma) hora.

##### Seção III

##### Da Ordem do Dia

**Art. 54** – Findo o Grande Expediente, ou não havendo orador, será iniciada a Ordem do Dia, que apreciará matéria conhecida com antecedência mínima de uma Sessão, inclusive quanto à sua inclusão na pauta, através de informação da Secretária da Câmara.

§ 1º - Exclui-se exigência de prazo previsto neste artigo, às Moções, requerimento e Indicações.

18

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§ 2º - A votação das matérias existentes dar-se-ão na seguinte ordem:

I- Requerimento de urgência, ou que exija deliberação imediata;

II- Matéria de Ordem do Dia;

a) Tramitação sobrestada, com caráter de urgência;

b) Em tramitação ordinária ou especial;

c) Em tramitação prioritária;

III- Indicações, Moções e Requerimentos não referidos nas disposições precedentes.

§ 3º - Dar sempre, em cada classe, das estabelecidas no parágrafo anterior, aquelas em redação final, segundo turno e em primeiro turno, quando houver, nesta sequência.

§ 4º - Não havendo matéria a ser votada, ou faltando “**quórum**” para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem deste artigo, sendo que, recomposto o “**quórum**”, será reiniciada a votação, interrompendo-se o orador que estiver discutindo.

§ 5º - Terminadas as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, concedendo a palavra para quem quiser fazer uso dela, ou encerrando a Sessão, caso não haja orador.

**Art. 55** – É lícito ao Vereador, ao ser anuncia a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de determinada proposição.

### Seção IV

#### Da Pauta

**Art. 56-** Salvo as exceções consignadas neste Regimento, os Projetos serão incluídos em pauta durante 10 (dez) dias, para o conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

§ 1º- Não sendo admitidas fora do período de pauta, alvo se resultarem do Parecer da Comissão.

§ 2º- Finda a pauta, o projeto, com ou sem emendas, será enviado às Comissões, contando-se daí o prazo para Parecer.

### Capítulo III

#### Das Sessões Secretas

**Art. 57-** A Câmara realizará Sessões Secretas:

I- Por convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

II- A requerimento de Vereador, ou Comissão, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º- As Sessões Secretas serão realizadas às portas fechadas, presentes apenas os Vereadores.

§ 2º - Se no curso da Sessão Pública, algum membro propuser a sua conversão em Secreta, poderá o Presidente suspender a mesma, e com as cautelas do parágrafo anterior, permitir que o autor demonstre as razões do pedido.

§ 3º- Apreciado e aprovado pelo Plenário o pedido, a Sessão prosseguirá como. Secreta. Caso contrário, voltará a ser Pública.

### Título IV

#### Das Proposições

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Seção I

#### Da Iniciativa Política

**Art. 58** – Proposição é toda matéria submetida à apreciação da Câmara, no âmbito de sua Competência Legislativa e fiscalizadora, considerando-se as seguintes formas:

- I- Proposta de Reforma e Emenda Constitucional;
- II- Projeto de Lei;
- III- Projeto de Decreto Legislativo;
- IV- Projeto de Resolução;
- V- Emendas;
- VI- Requerimentos;
- VII- Moções;
- VIII- Indicações.

**Parágrafo Único** – As proposições, logo que recebidas pela Secretaria, serão numeradas e publicadas.

**Art. 59** – Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, executando-se a coautoria. Expressamente mencionada.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem às dos autores, salvo quando se tratar de proposições para qual a Lei Orgânica, ou este Regimento, exijam determinado número delas, sendo que, ainda assim, preservar-se-á a identidade do autor.

§ 2º - as assinaturas, mesmo de simples apoio, não poderão ser retiradas depois de publicada a proposição.

§ 3º - Até o anúncio da votação, poderá ser retirada a proposição.

- I- Pelo Prefeito, dos projetos de sua autoria;
- II- Pelos Vereadores, em proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- III- Pela maioria dos Membros de Comissão para proposições, de sua autoria;
- IV- Pelo Vereador, autor da Proposição.

§ 4º - No prazo definido no parágrafo anterior, poderão os autores, mencionados nos incisos I e II, apresentar requerimento de modificações à proposta original, sendo que, neste caso, o Projeto será devolvido à Mesa, para abertura da pauta, nos termos do Art. 56 deste Regimento.

§ 5º - Sempre que ultrapassados os prazos destinados à cada etapa das proposições, poderá seu autor, ou representante, solicitar ao Presidente da Câmara, retomada do andamento normal do processo.

**Art. 60** - Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições, sem decurso, salvo as:

- I- Oferecidas pelo Poder Executivo;
- II- De iniciativa popular.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador poderá, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à instalação da nova legislatura requerer ao Presidente, formalmente, o desarquivamento de proposições arquivadas da legislatura anterior.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Seção II Da iniciativa Popular

**Art. 61** – As proposições subscritas por 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal, receberão o mesmo tratamento das Emendas, de iniciativa política, designada na Seção anterior.

§ 1º - As subscrições descerão conter informações sobre o registro eleitoral, como o número do Título de Eleitor.

§ 2º - Será responsável pela veracidade das informações prestadas pelos subscritores, a associação ou entidade responsável pela proposição, exigindo-se, desta, reconhecimento formal perante o Poder Municipal.

§ 3º - As propostas apresentadas sem acompanhamento de associações ou entidade, deverão conter informações de Cartório ou Juízo Eleitoral, sobre a veracidade das identificações Eleitorais, sendo dispensada somente essa formalidade, caso seja juntada à proposta, cópia xerográfica do Título Eleitoral de cada subscritor.

§ 4º - Compete ao Secretário informar sobre o número mínimo de subscrições para o ingresso de proposta popular, nos termos deste artigo.

§ 5º - As propostas também subscritas por Vereadores serão consideradas.

I- Populares, se atendidos os itens previstos no capítulo deste artigo, cabendo aos Vereadores, a subscrição autora da proposta.

**Art. 62** - Será permitido, nas proposições de iniciativa popular, a participação de representantes da comunidade proponente, nos momentos de discussão do respectivo Projeto, seja nos seios das Comissões responsáveis por sua análise, ou em Plenário.

§ 1º - A proposta popular deverá conter indicação sobre o seu representante junto à Câmara, que poderá acompanhar-lhe os trâmites, nos limites estabelecidos pela Presidência.

§ 2º - O Presidente abrirá espaço, no momento do Grande Expediente, para audição do representante da Comunidade proponente, sendo-lhe reservado espaço de 10 (dez) minutos, para apresentar seu discurso.

### Capítulo II Dos Projetos

**Art. 63** – A Câmara Municipal exerce sua função Legislativa, através de Projetos de:

I- Emenda à Lei Orgânica;

II- Lei;

III- Decreto Legislativo;

IV- Resolução.

**Art. 64** – Emenda à Lei Orgânica e alteração daquele texto, nos limites previstos pelas Constituições Federal, observados p Art. 46 da Lei Orgânica do Município.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§ 1º- Exige-se, para proposição de Emenda à Lei Orgânica, pelo menos, subscrição de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara de Vereadores.

§ 2º- A proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá constar, na justificativa, os Elementos comprobatórios da sua constitucionalidade.

**Art. 65** – Os Projetos de Lei destinam-se a regular matéria de Competência da Câmara, exercida com a colaboração do Prefeito, através de Sanção.

**Art. 66** – Projetos de Decretos Legislativos são proposições destinadas a regular matérias da exclusiva alçada do Poder Legislativo, cujos limites transcendem os da Resolução.

**Parágrafo Único** – Dentre outras matérias serão objeto de Decreto Legislativo, as deliberações que:

- I- Aprovelem ou autorizem Convenções, Acordos ou Convênio do Município com outros Municípios, o Estado, outros Estados, ou a União;
- II- Julguem as Contas do Prefeito Municipal;
- III- Declarem a procedência de acusação, impedimento, ou perda do cargo do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV- Fixem os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Art. 67** – Os Projetos de Resoluções tratam de Matérias Políticas ou Administrativas, em que caiba o pronunciamento da Câmara, tais como:

- I- Suspensão temporário e perda do mandato do Vereador;
- II- Concessão de licença;
- III- Concessão de Títulos Honoríficos;
- IV- Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V- Matéria Regimental;
- VI- Assunto de Economia interna, que se exija formalidade ao ato administrativo.

**Art. 68** – Nos Projetos, em geral, serão observados os seguintes princípios:

- I- Acompanhado de exposição de motivos, quando de autoria do Executivo e da justificativa, quando de autoria de parlamentar;
- II- Redação clara, precisa e em ordem lógica, dividindo o texto em artigos, trazendo, logo abaixo do número de ordem, a emenda do seu objetivo;
- III- Nenhum dispositivo poderá regular mais de uma matéria;
- IV- Os artigos serão numerados em Ordinal até o número 9 (nove) e em cardinal daí por diante, desdobrando-se em parágrafos, incisos ou alíneas.

### Capítulo III

#### Das Proposições Específicas

#### Seção I

#### Dos Requerimentos



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 69** – Requerimento é toda solicitação encaminhada por Vereador ou Comissão, à deliberação do Plenário, da Mesa, ou do Presidente, podendo ser escrito ou verbal, conforme determinação prevista neste Regimento.

**Art. 79** – Os Requerimentos serão despachados na seguinte disposição:

**I-** Pelo Presidente, quando solicitarem:

- a) A Palavra ou a sua desistência;
- b) Permissão para falar sentado
- c) Retificação da ata;
- d) Leitura da matéria sujeira ao conhecimento do Plenário;
- e) Inscrição de Declaração de Voto em ata;
- f) Observância de indisposição Regimental;
- g) Retirada de requerimento anterior, formulado pelo autor;
- h) Retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer de Comissão;
- i) Verificação do “quórum”, para discussão e votação;
- j) Informação sobre a ordem dos trabalhos, ou sobre a Ordem do dia;
- l) Convocação às Sessões Extraordinárias;
- m) Anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- n) Preenchimento de lugar em Comissão;
- o) Desarquivamento de proposições;
- p) Posse de Vereador;

**II-** Pela deliberação do Plenário:

- a) Retirada de proposição após emissão de Parecer;
- b) Preferência;
- c) Prioridade;
- d) Urgência;
- e) Destaque para votação;
- f) Convocação de Sessão Secreta, por iniciativa de Vereador ou Comissão;
- g) Encerramento de discussão, em regime de urgência;
- h) Prorrogação de sessão;
- i) Constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO;
- j) Convocação de Secretários Municipais, do Procurador Municipal e de dirigentes da Administração, centralizada e descentralizada;
- l) Informações às autoridades Municipais;
- m) Providências junto aos órgãos da administração pública;
- n) Licença de Vereador para tratamento de interesse particular.

§ 1º - Os requerimentos enumerados no inciso **I**, alíneas “**I**” a “**P**”, bem como inciso **II**, alíneas “**e**” a “**m**”, serão formuladas por escrito, sendo os demais formulados oralmente ou por escrito.

§ 2º- Os requerimentos constantes das alienas “**I**” a “**m**” do inciso **I**, comportarão discussão, não admitidas nas demais.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 71** – Poderão os Vereadores apresentar requerimento de informações, nos casos em que setes mantiverem relação com matérias em trâmite na Câmara, ou sujeitas à sua fiscalização.

§ 1º- Encaminhando o Requerimento pela Presidência, decorrido 45 (quarenta e cinco) dias, sem que tenha sido atendido, mediante solicitação do interessado, será reiterado o Expediente.

§2º- A Câmara determinará que se prestem informações sobre o cumprimento, nos casos em que seja obrigada a Administração a prestar a providência requerida.

### Seção II

#### Das Indicações

**Art. 72** – Indicação é a proposição em que a Câmara sugere a outro Poder, ou a outra Entidade Pública, a execução de medidas fora do alcance de Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – quando a Indicação versar sobre, Distrital, poderá fazer-se acompanhar do respectivo ante-projeto.

**Art. 73** – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Assembleia sobre determinado evento.

§1º - As Moções de louvor, aplauso, regozijo, congratulação, protesto, ou repúdio, somente serão admitidas relativamente a atos públicos, ou a acontecimento de alta significação Nacional, Estadual ou Municipal.

§2º - O Veto de pesar só é admissível nos casos de luto oficial, ou relativamente a pessoas que tenham exercido excepcional relevo na comunidade.

### Seção IV

#### Das Emendas

**Art. 74** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**Art. 75** – As Emendas:

I- Substitutivas, quando se apresentarem como sucedâneas de outras proposições;

II- Supressivas, quando mandarem eliminar qualquer parte de outras proposições;

III- Acessórias, quando, sem alterar a proposta original, acrescerem-lhe novos termos;

IV- Modificativas, quando alterarem, por parte, o conteúdo da proposição original.

§ 1º - As emendas deverão versar apenas sobre um ponto de questão, artigo, inciso ou alínea, cabendo somente a apresentação de Emendas em caráter substitutivo, nos projetos e condições expressamente previstos neste Regimento.

§ 2º - Denomina-se subemenda apresentada em Comissão à outra Emenda, podendo, esta, tomar a forma de quaisquer daquelas previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - Na pauta que proceder a segunda discussão, somente poderão ser apresentadas Emendas subscritas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Capítulo IV

#### Dos Incidentes Especiais nas Proposições

##### Seção I

##### Da Urgência

**Art. 76** – Urgência é a dispensa de exigências Regimentais, para que, termo garantido e este poder de sobrestar outras matérias.

§ 1º- O regime de urgência não dispensa:

I- Número legal, para sua apreciação;

II- O parecer de Comissão, ou de Relator especialmente designado para isto.

§ 2º- O requerimento de urgência será formado:

I- Pelo Prefeito, no transcorrer da Mensagem;

II- Pela Mesa;

III- Por líder de Partido ou Bancada;

IV- Por 1/3(um terço) dos Vereadores.

§3º- O orçamento anual tem garantido o regime de urgência, a partir da data prevista na Lei Complementar Federal, Prevista no Art. 165 § 90 da Constituição Federal.

**Art. 77-** Aprovado o requerimento de urgência, será definida a matéria beneficiada, na Ordem do dia da Sessão imediata, se já houver decorrido o período de pauta e esta já possuir Parecer respectivo.

§ 1º- Com a aprovação do requerimento de urgência, os prazos do Art. 56, são reduzidos à metade.

§ 2º- Se não houver Parecer, o Presidente da Câmara poderá designar Relator, para que emita oralmente em Plenário, manifestando-se, de imediato à Comissão respectiva.

§ 3º- O Relator designado poderá requerer o prazo, de até 24 horas, para exame da matéria, que lhe será deferido.

§ 4º- Expirados os prazos previstos no parágrafo anterior, o Presidente incluirá na Ordem do dia, sobrestando as demais matérias.

**Art. 78-** Não se admitirá a urgência para:

I- Proposição que concede favorecimento à pessoa física ou jurídica;

II- Proposição que concede favorecimento à pessoa física ou jurídica;

III- Matérias relativas à perda do mandato;

IV- Matérias incluídas nos processos Legislativos especiais e nas atividades de julgamento e fiscalização da Câmara.

**Parágrafo Único-** Não serão admitidas, em regime de urgência, mais que 1/3(um terço) dos Projetos de Lei de autoria do Executivo, garantindo-se, àqueles incluídos dentro daquela proporção, a dispensa de votação do requerimento que propuser urgência.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Sessão II Da Prioridade

**Art. 79** - Prioridade é a primazia que se concede à uma determinada proposição, a fim de assegurar-lhe rápida tramitação.

§ 1º- As proposições em regime de prioridade, preferem àqueles em transição Ordinária e Especial, colocando-se na Ordem do Dia, após as urgentes.

§ 2º- A prioridade é determinada através do requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Esgotado o Prazo para apresentação de parecer sobre matéria beneficiada com a prioridade, o Presidente da Câmara indicará o Relator que dará o Parecer oralmente em Plenário.

**Art. 80** – Salvo no que tange às discussões, cujos prazos são inalterados, ficam reduzidos à metade os períodos de pauta, de emissão de parecer e todos os demais, ligados à tramitação.

### Sessão III Da Preferencia

**Art. 81**- Preferência é a antecipação da discussão e votação de uma proposição, sobre outra, ou outras, da Ordem do Dia.

§ 1º- A proposição tem preferências para discussão e votação, na forma da Ordem estabelecida no **Art. 54, §2º** deste Regimento.

§2º- O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação, ao ser oferecido por Vereador.

§3º- As Emendas têm a seguinte ordem de preferência:

- I- Supressivas;
- II- Substitutivas;
- III- Modificativas;
- IV- Aditivas.

**Art. 82**- Por deliberação do Plenário e requerimento do Vereador, poder-se-á alterar a Ordem Preferencial, dentro de cada categoria de proposição.

### Seção IV Do destaque

**Art. 83** – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para apreciação isolada pelo Plenário.

§1º- A requerimento de qualquer Vereador, o Plenário poderá conceder destaque de um dispositivo que esteja englobado em outro, desde que o requerimento seja apresentado no momento exclusivo da discussão.

§2º- O pedido de destaque poderá ser feito, para que a votação da proposição se realize por títulos por títulos, capítulos, seções ou artigos.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros  
CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia  
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

### Seção V Da Prejudicialidade

**Art. 84-** Consideram- se prejudicados, na mesma Sessão Legislativa:

**I-** As proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada a principal;

**II-** As proposições ou Emendas com substitutiva aprovada;

**III-** As proposições de conteúdo idêntico, ou aposto de outras aprovadas, ou rejeitadas;

### Título V Das Deliberações

#### Capítulo I Seção I Disposições Preliminares

**Art. 85 -** Discussão é a fase dos trabalhos, destinada ao debate do Plenário, sendo sempre feita sobre o conjunto da proposição.

**Art. 86 –** Haverá uma única discussão para:

I- Projeto de iniciativa do Poder Executivo, com o prazo fixado de deliberação;

II- Projeto que crie cargo na Câmara Municipal;

III- Lei delegada, quando submetida à apreciação da Câmara;

IV- Projeto de Decreto Legislativo;

V- Projeto de Resolução;

VI- Projeto Vetado;

VII- Deliberação sobre concessão de créditos;

VIII- Indicações;

IX- Moções;

X- Requerimento sujeitos à discussão;

XI- Pareceres sujeitos à discussão independente.

**Parágrafo Único –** Ressalvadas as exceções deste artigo, as proposições submetem-se a duas discussões, afora a Redação Final.

**Art. 87 –** Publicados os Pareceres sobre determinada proposição, fara a Mesa incluir a mesma na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único –** Nos Projetos sujeitos a 2 (duas) discussões, encerrada a primeira, reabre-se a pauta, por 5 (cinco) dias, retornando à proposição às Comissões, se houver Emendas, caso Contrário, será mantida a matéria incluída na Ordem do Dia para a última discussão.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Sessão II Dos Apartes

**Art. 88** – Aparte é a interrupção do orador, por Vereador, por tempo breve, para indagação ou esclarecimento relativo à sua exposição.

§ 1º- O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 2º- Se o orador recusar um aparte a um Vereador, não mais poderá concedê-lo a qualquer outro.

**Art. 89-** Não será admitido aparte:

- I- Ao Presidente da Sessão;
- II- Em encaminhamento de votação e declaração de Voto;
- III- No pequeno Expediente.

### Sessão III Dos Prazos

**Art. 90** – O Vereador, Ressalvas as prerrogativas dos líderes, usará a palavra:

- I- Até por 15 (quinze) minutos, uma só vez em cada discussão;
- II- Até por 25 (vinte e cinco) minutos, quando autor ou relator de matéria;
- III- Até por 5 (cinco) minutos;
  - a) Para levantar questão de Ordem;
  - b) Para encaminhar votação;
  - c) Em declaração de voto.

### Sessão IV Do Adiamento e Encerramento da Discussão

**Art. 91** – O Vereador poderá propor o adiamento da discussão, sobre qualquer proposição, atendendo os seguintes requisitos.

- I- Formulação antes de iniciada a discussão;
- II- Não se tratar de proposição em regime de urgência, ou com prazo de deliberação fixado pelo Prefeito.

§1º- Não será definido o adiamento por prazo superior a 3 (três) Sessões Ordinárias.

§2º- Cada proposição pode ter adiada a sua discussão uma única vez.

**Art. 92-** O Encerramento da discussão dar-se-á:

- I- Por falta de Orador;
- II- Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- Quando se tratar de matéria com regime de urgência, após 3 (três) Sessões, se assim deliberar o Plenário.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### Capítulo II

#### Das Votações

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

**Art. 93** – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos presentes, a maioria absoluta da Câmara.

§1º- O ato de votação se inicia com a declaração do Presidente, neste sentido, e só interrompe, por falta de número.

§2º- O Vereador presente poderá se abster de votar, sendo, contudo, considerada a sua presença, para efeito de “quórum.”

#### Seção II

##### Do Quórum Especial

**Art. 94** – É exigido “quórum” especial de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, para aprovação das seguintes matérias:

- I- Proposta de Emendas à Lei Orgânica;
- II- Proposta de alteração do Regimento Interno;
- III- Projeto Vetado;
- IV- Deliberação relativa à perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V- Proposta de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, de Prefeito e Vereadores;
- VI- Deliberação relativa à perda de mandato de Vereadores;
- VII- Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 95** – É exigido “quórum” de maioria absoluta dos Membros da Câmara, para aprovação das seguintes matérias:

- I- Resolução que autorize Lei delegada;
- II- Resolução que conceda Título de Cidadania.

#### Seção III

##### Dos Processos de Votação

**Art. 96** - São 3 (três) os Processos de Votação:

29

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS



# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.

§1º- Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciada a votação, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

§2º- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, requererá imediatamente a verificação da votação, observado o seguinte:

- a) O Presidente deferirá o pedido de verificação de “quórum”, uma vez por bancada existente;
- b) No momento da conferência da votação, nenhum Vereador poderá ingressar no recinto do Plenário;
- c) Estando todos os Vereadores em seus respectivos lugares, por solicitação do Presidente, se for o caso, far-se-á nova contagem de votos.

§3º- Adotar-se-á votação nominal, quando requerida por Vereadores, e aprovado pelo Plenário, sendo que, neste caso, o Secretário fará a chamada de cada Membro presente, respondendo, este sim ou não, segundo seja favorável ou não à proposta em votação.

§4º- Concluída a chamada proceder-se-á à verificação e anotação dos Vereadores ausentes.

§5º- A Votação sempre será secreta:

- I- Nas Eleições de Mesa da Câmara;
- II- No julgamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, referentes às Contas do Prefeito;
- III- Nas deliberações sobre perda de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV- Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador;
- V- Quando o Plenário assim o deliberar, a requerimento de Comissão e bancada.

### Seção IV

#### Do Encaminhamento da Votação.

**Art. 97-** No Encaminhamento da Votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, será assegurada ao autor da proposição, bem como ao Partido, por se líder, ou na falta, o Vice-Líder, falar apenas uma vez sobre a orientação a se seguir na Votação.

**Parágrafo Único** – O Encaminhamento terá lugar após anunciada a votação e será feito em relação a todo Projeto, em uma única oportunidade.

### Capítulo III

#### Da Redação Final

**Art. 98-** Ultimada a Votação, será o Projeto encaminhado à Comissão de Redação, para elaboração do Texto Final.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§1º- Os Projetos aprovados em sua forma originária, ou de substitutiva, não terão redações finais, sendo logo, encaminhados para exarcação dos autógrafos.

§2º- Só será alterada a redação, para corrigir erros de linguagem, de técnica Legislativa, ou de notória contradição.

### Título IV Do Processo Legislativo

#### Capítulo I Do Veto

**Art. 99-** Recebido o Projeto Vetado, conferirá a Secretaria da Mesa a observância do prazo constitucional para a sanção.

§1º- Se houver sido tal prazo ultrapassado, não conhecerá o Presidente, o Veto, cumprindo-lhe promulgar a Lei.

§2º- Exercitado o Veto, no prazo próprio, determinará a Presidência, sua publicação, juntamente com as razões expostas, despachando a proposição à Comissão de Justiça e Redação.

§3º- A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar, através de Parecer, no prazo máximo e improrrogável de 8 (oito) dias, sobre o veto.

§4º- Encerrado o prazo, será a proposição encaminhada à Mesa, com o Parecer, imediatamente, incluindo na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§5º- O Projeto com parecer oral ou apresentado pela Comissão será submetido à única discussão, podendo falar, por 10 (dez) minutos, o autor ou Líder partidário, após o que, seguir-se-á a votação.

§6º- A Votação incidirá sobre a parte vetada, usando-se a Expressão sim para manutenção e não para a derrubada do veto.

**Art. 100 -** O Veto, sobre proposição, será considerado derrubado, se obtiver contra sua manutenção 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

#### Capítulo II Do Orçamento

**Art. 101 -** O Projeto de Lei do Orçamento será encaminhado à Câmara no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

§1º- O Presidente, ao receber o Projeto de Lei Orçamentária, dará conhecimento ao Plenário deste, colocando-o em pauta, pelo período de 8 (oito) dias, para que possa receber Emendas, no âmbito da Comissão de Finanças.

§2º- Esgotado o período da pauta, deverá a Comissão oferecer Parecer, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contendo Emendas, admitidas e rejeitadas, para Votação em Plenário.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

§3º- Recebido o Parecer da Comissão, o Presidente incluirá na Ordem do Dia, o Projeto de Lei Orçamentária, juntamente com as Emendas acatadas para votação.

**Art. 102** – Poderão os Líderes, bem como o Relator e autores das Emendas encaminhar, cada uma de suas respectivas posições, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**Parágrafo Único** – As proposições deverão ser encaminhadas de forma conjunta, caso determine o Presidente.

### Capítulo III Dos Projetos de Códigos

**Art. 103** – Recebido o Projeto de Código, a Mesa encaminhará o mesmo para análise em Comissão designada pela Mesa e referendada pelo Plenário para isso.

§1º- A Comissão prevista no “caput” deste artigo, tem prazo de 30 (trinta) dias para analisar e apresentar Parecer sobre o Projeto de Código.

§2º- Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, os projetos, com os respectivos Pareceres, deverão ser inscritos na pauta, por um período de 8 (oito) dias, para apresentação de emendas.

§3º- Encerrada a pauta, será o projeto novamente analisado, conjuntamente com suas respectivas Emendas, sendo, após, num prazo de 10 (dez) dias, incluindo na Ordem do Dia.

§4º- salvo disposição em contrário, o projeto com seu Parecer, permanecerá em discussão por, pelo menos, 4 (quatro) Sessões.

### Capítulo IV Dos Projetos Relativos à Criação de Distritos

**Art. 104-** A Criação, organização e supressão de Distritos Municipais, dar-se-á por lei aprovada por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§1º- São condições para que um Território se constitua em Distrito:

- I- De acordo com o Art. 150 da Lei Orgânica do Município é vedada a criação de Distritos, com distância inferior a um raio de 15 (quinze) quilômetros de distância da sede deste Município;
- II- De acordo com o Art. 151 da Lei Orgânica do Município, para efeito da criação de Distritos, após atendidos os preceitos desta Lei Orgânica, ficam adotados critérios normativos, pela Constituição Federal, o que determina o contexto da Constituição Estadual;
- III- Delimitação da área, com descrição das respectivas divisas.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 105** – Apresentada a proposta, por qualquer Vereador, bancada ou partido com representação na Câmara, será, esta, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre ela, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º**- A proposta de criação. Supressão ou organização de Distritos deverá ser acompanhada dos dados comprobatórios, especificados no parágrafo 1º do artigo anterior.

**§2º**- Não caberá apresentação de Emendas nas propostas tendentes à criação, supressão ou organização de Distritos, ressalvados os aspectos de delimitação.

**§3º**- Apresentado o Parecer ao Plenário, será o mesmo incluindo na Ordem do Dia subsequente e votado duas vezes, interatício mínimo de uma Sessão, entre cada votação.

**§4º**- A Comissão poderá entender, de forma justificada, pela realização de plebiscito junto à população do território emancipado.

### Título VII

#### Das atividades de Julgamento

### Capítulo I

#### Das Prestações de Contas

**Art. 106** – Encaminhando à Câmara até o dia 31 de março, o processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente independentemente de sua leitura, mandará tornar público, juntamente com as Contas da Câmara Municipal.

**§1º**- As Contas referidas no “caput” deste artigo ficarão à disposição do público, durante um período de 60 dias, observado o seguinte:

- I-** Poderão ser conhecidas por qualquer cidadão, devendo o mesmo apresentar seu documento de identidade e título de eleitor;
- II-** Somente serão atendidas visitas públicas no horário do expediente externo da Câmara;
- III-** Os cidadãos interessados no exame das Contas deverão ser acompanhados por servidores públicos municipais, destinados para isso pelo Presidente da Câmara;
- IV-** As denúncias serão apresentadas em papel próprio, oferecido pela Câmara, em duas vias, das quais uma será dada como recibo, pelo servidor responsável por recebe-las.

**§2º**- Ao término do prazo previsto neste artigo, serão as contas enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, juntamente com as denúncias, onde serão analisadas, e receberão Parecer Técnico.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

**Art. 107-** Encerrado o prazo previsto no início do Art. 91 da Constituição Estadual, sem o recebimento das Contas pela Câmara de Vereadores, poderá a Mesa, de Ofício, através de seu Presidente, solicitar ao tribunal, a respectiva tomada de Contas.

§1º- No prazo legal previsto, não sendo também apresentadas as Contas da Câmara, poderá qualquer Vereador, requerer ao Plenário a tomada de Contas, a ser realizada pelo Tribunal de Contas.

§2º- As comissões também, com o referendo direto do Plenário, poderão requerer do Tribunal e Contas inspeção ou auditoria da Administração direta ou indireta.

**Art. 108** – Sempre que a Câmara receber representação do tribunal de Contas, ou Parecer propondo pela rejeição, deverá a Mesa encaminhar à Comissão competente, no prazo de 20 (vinte) dias para exame e indicação de providências.

### Capítulo II

#### Da Convocação de Secretários Municipais

**Art. 109** – Os Secretários Municipais serão convocados a comparecer à Câmara, ou através de requerimento escrito, por Vereador ou Comissão aprovada pelo Plenário.

§1º- O requerimento indicará as razões e o objeto da convocação.

§2º- A convocação deverá ser acompanhada de ajuste entre a autoridade convocada e a Secretaria da Câmara, combinando-se assim a data e horário para o comparecimento do mesmo, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a convocação.

§3º- Quando o Secretário ou autoridade Municipal desejar comparecer à Câmara ou à uma de suas Comissões para prestar esclarecimentos, será destinada data para este fim, pelo Presidente ou pelo respectivo órgão.

**Art. 110** – Na Sessão em que se der o comparecimento do Secretário Municipal, caberá a seguinte disposição do tempo:

**I-** O Secretário disporá de até 20 (Vinte) minutos para relatar sobre motivos da sua presença;

**II-** Encerrada a exposição do Secretário, poder-lhe-ão ser formuladas indagações ou intervenções, de até 5 (cinco) minutos, por Vereador inscrito;

**III-** Secretário disporá de tempo idêntico ao do Vereador inscrito para responder-lhe;

**IV-** É facultativo ao Vereador inscrever-se sucessivamente para falar, após esgotada a relação dos inscritos, quantas vezes desejar, observando o prazo previsto no inciso **II**.

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Deputado Luiz Lago Cabral, 52- Cordeiros  
CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia  
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

### Título VIII Das Disposições Especiais e Finas

#### Capítulo I Das Questões de Ordem

**Art. 111-** Questão de Ordem e toda dúvida levantada no correr da Sessão, sobre disposição do Regimento Interno, quanto à sua interpretação direta ou relacionada com disposição constitucional ou legal.

**Art. 112** – A iniciativa de reforma deste Regimento é deferida à Mesa ou a 1/3 dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único – O Projeto de Resolução, quando não for de autoria da Mesa.

**Art. 113** – A organização administrativa da Câmara é fixada em lei própria em regulamento aprovado pela Mesa.

**Art. 115** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 116** – Esta Resolução entra em vigor com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Setembro de 1992.

**Antenor Ribeiro da Sila** – Presidente  
**Modesto Ribeiro da Silva**- Secretário

**Obs.:** Nova redação dos Art. 12, Art. 15, Art. 16, Art. 29, Art. 44, Art. 67 e Art. 101 dada pela Resolução número 307 de Agosto de 1995.